



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ:
34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025/CMON/PA

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este de Controle Interno, para manifestação, quanto ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, para contratação com a empresa **L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 33.558.212/0001-48, solicitado pelo Departamento da Secretaria administrativa, cujo objeto é da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área pública visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este processo fundamenta-se no art.º 74, inciso III alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº002/2025, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação e autorização da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado e numerado.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ:
34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

O processo está instruído com as devidas; solicitação, justificativa, previsão orçamentária, razão da escolha, justificativa de preço, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, atestados de capacidade técnica e demais outros exigidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame da Assessoria Jurídica, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

DA CONCLUSÃO:

No entendimento desta Controladoria e seguindo a esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente legal amparado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Face ao exposto, **este controle interno manifesta pela conformidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.**

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Agente de Contratações da CMON, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 14 de janeiro de 2025.

Diogo Gomes Sousa
Controle Interno
Port. Nº007/2025/CMON